

COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura

FIERGS CIERGS

Governo assina Decreto para enfrentamento dos impactos da COVID-19 no setor elétrico

O [Decreto 10.350](#), publicado no DOU em 18/05/2020, estabelece autorização para criação e gestão da CONTA COVID pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, cujos recursos serão usados para cobertura dos efeitos financeiros causados às distribuidoras pela pandemia do coronavírus referentes à sobrecontratação; ao saldo em constituição da Conta de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA); à neutralidade dos encargos setoriais; à postergação até 30 de junho de 2020 dos resultados dos processos tarifários de distribuidoras de energia elétrica homologados até a mesma data; ao saldo da CVA reconhecido e diferimentos reconhecidos ou revertidos no último processo tarifário, que não tenham sido totalmente amortizados; e à antecipação do ativo regulatório relativo à “Parcela B”, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

O Decreto estenderá a possibilidade de postergação de pagamento inclusive para os consumidores do setor produtivo (pertencentes ao Grupo A), o que atende ao pleito destes consumidores para que possam, temporariamente, pagar apenas pela demanda verificada ao invés da contratada. Tal possibilidade endereça não só o problema financeiro enfrentado por grandes consumidores, mas também o econômico, na medida em que evita que busquem recursos individualmente no mercado, o que comprometeria espaço em seus balanços.

Atenção às perdas econômicas que as distribuidoras podem estar vivenciando em decorrência da pandemia é também endereçada no Decreto, quando estabelece que a ANEEL avaliará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e permissão.

A operação de crédito instituída pelo Decreto em comento, denominada CONTA-COVID será uma operação de mercado, estruturada sob a forma de um empréstimo sindicalizado lastreado por ativos tarifários que transitam pela Conta de Desenvolvimento Energético, conforme autorizado pela MP 950, para viabilizar que seu custo seja mais baixo do que qualquer distribuidora ou consumidor, industrial ou não, enfrentaria se fosse captar recursos individualmente junto ao mercado financeiro.

Os custos das operações financeiras contratadas serão repassados integralmente à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e pagos pelos consumidores. Aqueles que migrarem para o mercado livre durante a vigência do financiamento não ficarão isentos do pagamento do empréstimo.

Fonte: mme.gov.br